

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

SETEMBRO / 2025

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco e Gerenciamento de Liquidez (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão.

A atuação da Gestora consiste, primordialmente, na gestão de Fundos (conforme definido abaixo) com foco na aquisição de:

- (i) Direitos creditórios oriundos de demandas judiciais, arbitrais ou processos administrativos de qualquer natureza (“Litígios”), que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ou ainda em honorários advocatícios decorrentes desses Litígios (“Legal Claims”);
- (ii) Ativos de renda fixa, inclusive que estejam em atraso ou inadimplentes, que possuem como principal fator de risco o próprio risco de crédito do devedor, podendo tais créditos contarem com garantias reais e/ou fidejussórias, de forma que, caso algum desenquadramento seja observado, as ações para correção podem apresentar prazo considerável para concretização (“Ativos de Crédito” e em conjunto com Legal Claims, “Direitos Creditórios”);
- (iii) Ativos de renda fixa, tais quais (a) títulos privados (títulos emitidos por empresas não financeiras no mercado de capitais doméstico, como debêntures e notas comerciais); (b) títulos públicos (títulos da dívida pública mobiliária federal); e (c) instrumentos de securitização (conforme definidos pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021) (“Ativos de Renda Fixa”);
- (iv) Ativos imobiliários, sendo estes quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação dos fundos de investimento imobiliários nos empreendimentos imobiliários permitidos pela legislação aplicável (“Ativos Imobiliários”); e,
- (v) Ações, quotas, ou outros títulos representativos de participação em empresas, incluindo sociedades de propósito específico, em setores que proporcionem previsibilidade de geração de caixa ou elevados potenciais de ganho (“Participações”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os Ativos de Renda Fixa e os Ativos Imobiliários, “Ativos”).

A presente Política foi desenvolvida considerando os investimentos alvo da Gestora, cuja atuação é voltada para a gestão de fundos de investimento que

possuem como foco a aquisição dos Ativos. As classes de fundos de investimento geridos pela Gestora poderão ser constituídos em qualquer forma autorizada e regulamentada na forma dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 (“Fundos” ou “Classes”).

Os principais riscos identificados são riscos de crédito, de contraparte, de mercado e de liquidez.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. BASE LEGAL

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de risco dos Fundos geridos pela Gestora está sob responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, que contará com o auxílio da Equipe de Compliance e Risco (conforme definido abaixo), encarregada de todas as funções pertinentes ao gerenciamento de riscos e de manter o Diretor de Investimentos (conforme termo abaixo definido) informado sobre os eventuais limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos Fundos e nos demais documentos e contratos celebrados pelos Fundos, para que o Diretor de Investimentos e a Equipe de Investimentos (conforme termo abaixo definido) possam tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

2.1 Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, que exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora, conta com o auxílio de colaboradores da área jurídica e de compliance da Gestora (“Equipe de Compliance e Risco”), e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários. São atribuições da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises técnicas para monitorar a exposição das carteiras de valores mobiliários aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e disponibilizar aos membros da Equipe de Investimentos (“Equipe de Investimentos”), relatórios mensais com a exposição ao risco da carteira de cada um dos Fundos geridos;
- (iv) Comunicar ao Diretor de Investimentos informado no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Investimentos”) eventuais desenquadramentos e exposições a riscos em desacordo com os respectivos regulamentos dos Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de

Contingência”);

- (viii) Aprovar e revisar os critérios, metodologias e métodos de mensuração e controle dos riscos inerentes aos Fundos;
- (ix) Aprovar e revisar os limites de risco das carteiras de valores mobiliários e acompanhar e eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pela Equipe de Compliance e Risco;
- (x) Aprovar novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (xi) Aprovar os modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (xii) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de Gestora;
- (xiii) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais; e
- (xiv) Revisar e atualizar anualmente as disposições desta Política e do Plano de Contingência.

A Gestora apresenta o organograma funcional da Equipe de Compliance e Risco no Anexo I desta Política.

3 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, com o auxílio da Equipe de Compliance e Risco, realiza monitoramento mensal em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento dos riscos relacionados aos Fundos com o auxílio de ferramentas e processos desenvolvidos internamente, em especial planilhas em Excel e sistema de tecnologia de informação desenvolvido por terceiro.

O administrador fiduciário dos Fundos geridos pela Gestora é responsável pela precificação dos ativos do portfólio, que é acompanhada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

A Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas elabora relatórios mensais que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, os quais são encaminhados à Equipe de Investimentos.

4 RESPONSABILIDADE

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5 TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTO

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado ou, ainda, seja identificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) identificar a data e o tipo de desenquadramento (i.e., ativo ou passivo);
- (ii) notificar imediatamente a Equipe de Investimentos e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (iii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais melhorias aos procedimentos e controles adotados pela Gestora para evitar futuros desenquadramentos.

Caso a Equipe de Investimentos não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP está autorizada a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora (“Relatório de Compliance”).

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

6 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados, como a variação cambial, oscilações da curva de juros

e superfícies de volatilidade implícita.

A Gestora submeterá caso aplicável as carteiras de ativos dos Fundos trimestralmente a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da classe de cotas, conforme aplicável as Classes.

Adicionalmente, a Gestora poderá também submeter às carteiras a testes em menor periodicidade de acordo com as características do respectivo Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

6.1. Riscos de Mercado – Private Equity

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de private equity ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelas Classes de Fundos de Investimentos em Participações - FIPs geridas pela Gestora, consistindo inicialmente na realização de due diligence junto às sociedades alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelas Classes de FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a due diligence. Contudo, é dever dos Colaboradores responsáveis da Gestora dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado das Classes de FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas nas quais as Classes de FIP investem (“Sociedades Investidas”), o qual consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para as Classes de FIPs, já que os seus ativos poderão ser, principalmente, participações societárias não negociadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras, inclusive no caso de eventual utilização

de sociedades de propósito específico (SPE) na estrutura: (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração; (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou (v) adoção de procedimentos que assegurem às Classes efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Adicionalmente, a Gestora fará o acompanhamento da saúde financeira das sociedades investidas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Por fim, serão levados em consideração pela Gestora dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos das Classes de FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das Sociedades Investidas ou dos projetos, que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Classe de FIP.

6.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Gestora, às quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos e outros veículos constituídos no exterior ("Veículos Offshore"), a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos investidores.

Desse modo, em linha com as regras de autorregulação da Anbima, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais

ativos e/ou Veículos Offshore no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação e guarda de evidências de que os Veículos Offshore possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo;
- (iii) Assegurar que os Veículos Offshore investidos possuam custodiante supervisionado por supervisor local;
- (iv) Assegurar que os Veículos Offshore têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (v) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos Veículos Offshore, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento;
- (vi) Assegurar que os Veículos Offshore sejam regulados e supervisionados por supervisor local e possuam política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe, quando expressamente exigido pela regulação em vigor; e
- (vii) Assegurar que o valor da cota dos Veículos Offshore seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da Classe, nos termos de seu Anexo.

A Gestora está dispensada de observar o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima desde que os prestadores de serviço no exterior sejam instituições integrantes de seu grupo econômico e estejam autorizados, por supervisor local, a prestar as atividades e exercer as funções para as quais foram contratadas.

Ainda, as regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam aos Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação em vigor, exceto os incisos (i) e (iv) acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos Veículos Offshore a tais requisitos durante todo o tempo em que as Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (a) comunicar formalmente ao administrador fiduciário das classes no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; e (b) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil.

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior, a Gestora deverá observar os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor, bem como os controles de limites de exposição ao risco de capital, conforme detalhado nesta Política.

7 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

A presente Política tem como objetivo garantir que a Gestora consiga honrar com suas obrigações firmadas em nome dos Fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias.

Os Fundos sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas somente será admitido ao final do

prazo de duração dos Fundos. Os cotistas que porventura optarem por desfazer seus investimentos nos Fundos antes do prazo estipulado deverão vender suas cotas no mercado secundário, e podem encontrar dificuldades para realizar a operação no prazo, volume e preço desejados.

O foco dos investimentos realizados pelos Fundos sob gestão da Gestora será em ativos ilíquidos, os quais não são negociados publicamente no mercado. Por conta disso, é possível que na ocasião da venda de tais ativos, o preço obtido pode ser abaixo do almejado pelos gestores, ou que não haja mercado para os ativos. Este risco é intrínseco à natureza dos negócios.

Os recursos dos Fundos não alocados em ativos ilíquidos serão investidos em (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou de coobrigação de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósito bancário; (iii) cotas de emissão de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos previstos nos subitens (i) e (ii); e (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos subitens (i) e (ii) ("Ativos Financeiros de Liquidez"), resgatáveis em até 1 (um) dia útil. Ainda, a Gestora deverá monitorar as carteiras dos Fundos para que estes sempre disponham de caixa disponível para fazer frente aos custos e despesas dos Fundos pelo período mínimo de 2 (dois) meses, exceto nos Fundos cujos regulamentos já estabeleçam um nível de caixa mínimo específico para essa finalidade. Em virtude da natureza dos veículos sob gestão da Gestora, as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez, conforme editadas pela ANBIMA, não lhe são aplicáveis, haja vista que a Gestora não realiza a gestão de classes de fundos de condomínio aberto.

7.1. Situações Especiais de Liquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada classe do Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Devido à natureza dos ativos que fazem parte das carteiras dos Fundos sob gestão, a análise dos riscos de mercado tem impacto mais relevante sobre a parcela dos fundos mantidas sob a forma de reserva de liquidez, definida como uma parcela pequena dos recursos dos fundos utilizada para suportar os gastos operacionais dos mesmos. Para mitigar os efeitos das variações de mercado, a

política de investimento dessa liquidez consiste em se aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de baixo prazo médio ponderado.

O gerenciamento de riscos dos ativos que compõem a Reserva de Liquidez será feito considerando as despesas mensais de cada fundo de investimento sob gestão da Gestora. Para tanto, a Gestora possui o controle das despesas mensais de cada um dos fundos sob sua gestão e aloca parcela da carteira suficiente para fazer frente a tais obrigações vincendas em Ativos Financeiros de Liquidez.

7.2. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

7.3. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da classe do Fundo em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo em classes do Fundo no regime de Responsabilidade Limitada, tais classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela classe do Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

8 RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

8.1 Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Quando aplicável, a Gestora observará as disposições do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código ANBIMA de AGRT.

Quanto ao Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, observará principalmente quanto à (ao)

- (i) análise prévia à aquisição ou estruturação de operação de crédito:
 - a. verificando previamente a compatibilidade da operação de crédito que se pretende estruturar ou adquirir com a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias, adotando-se o mesmo nível de diligência tanto para o caso de estruturação de uma operação de crédito que contou com a participação da Gestora ou de empresa relacionada quanto para o caso de se investir em uma operação estruturada por partes não relacionadas;
 - b. determinando limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
 - c. assegurando que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento ativo;
 - d. combinando análises quantitativas e qualitativas e, quando analisadas pessoas jurídicas, levando em consideração também as informações dos controladores e grupo econômico;
 - e. diligenciando para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos fundos, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora;
 - f. documentando as decisões de investimento de modo consistente e passível de verificação;

- g. avaliando a necessidade de verificação pelo setor jurídico interno ou por terceiro contratado, dos documentos que formalizam as operações de crédito;
- h. garantindo que os processos de gerenciamento de riscos utilizados sejam capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito;
- i. monitorando o risco das carteiras de recebíveis com testes de estresse para os principais fatores de risco;
- j. formalizando os procedimentos para a recuperação de créditos, detalhando as providências a serem tomadas e, na medida do possível, os prazos a serem observados em relação a cada providência com a identificação dos responsáveis pela execução dos procedimentos.

(ii) avaliação, aceitação e formalização de garantias

- a. atentando-se para os mecanismos de formalização das garantias, uma vez que diferentes mecanismos implicam em diferentes riscos e para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos;
- b. formalizando estrutura de monitoramento e controles internos compatível com o montante e complexidade das exposições ao risco de crédito;
- c. avaliando a possibilidade de execução das garantias, com a definição de critérios específicos para esta avaliação;
- d. assegurando-se, quando houver o compartilhamento de garantias, que este é adequado à operação e que a parte da garantia que lhe cabe está livre, bem como verificando em que condições a garantia poderá ser executada; e
- e. prevendo, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável.

(iii) período pós-contratação/aquisição e monitoramento jurídico

- a. reavaliando periodicamente a quantidade de crédito dos principais devedores ou emissores, sendo que a periodicidade da revisão deve ser proporcional à qualidade do crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira;
- b. monitorando periodicamente os indicadores de mercado disponíveis;
- c. monitorando covenants na mesma periodicidade das apurações para que seja possível tomar as medidas permitidas contratualmente em caso de desacordo com o estabelecido;

- d. reavaliando periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo, mantendo o mapeamento dos potenciais riscos de execução, se necessário com o auxílio de assessor jurídico especializado em processos litigiosos; e
- e. passando, assim que possível, ao administrador, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira.

Quanto ao Código ANBIMA de AGRT, observará principalmente quanto aos procedimentos mínimos para aquisição de ativos de crédito privado:

- (i) verificando, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e a regulação vigente;
- (ii) no caso de FIDCs, diligenciando para que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou origemem, direta ou indiretamente, os direitos creditórios aos FIDCs nos quais atuem;
- (iii) avaliando a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iv) definindo limites para investimento em ativos de crédito privado para os fundos, para a Gestora, para emissores e contrapartes, observado que para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam
- (v) considerando a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas, bem como a utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) realizando investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) no caso de FIs, exigindo o acesso direto ou por meio do agente fiduciário

aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos de crédito privado investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;

- (viii) diligenciando para que ocorra a cessão perfeitamente formalizadas de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDCS, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (ix) analisando as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos de crédito privado em caso de execução;
- (x) responsabilizando-se, independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, por realizar sua análise própria, mantendo esta devidamente formalizada; e
- (xi) observando, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Gestora ou do administrador, os mesmos critérios em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo em questão e com a regulamentação em vigor, poderão ser determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito eventualmente atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pela Diretora de Compliance,

Risco e PLD/FTP, quando necessária, não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

8.2 Ativos de Crédito Privado em Fundos Financeiros: o Gestor de Recursos poderá investir em Ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que seja diligente e que o Ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos Financeiros deve ter limite previamente estabelecido para cada em seu regulamento, ou pelo Comitê de Risco e Compliance (ainda que este limite seja 100%). Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, a Diretora e Compliance, Risco e PLD/FTP, em conjunto com o Diretor de Investimentos, avaliará e poderá definir um limite máximo de exposição àquele emissor.

Por meio de fundos de investimento financeiros, a Gestora deverá investir em ativos de crédito privado, preferencialmente de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exceções:

- (i) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
- (ii) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, a Gestora deverá, ainda, previamente à aquisição de operações, se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para

acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito dos direitos creditórios, pela Gestora, deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

(a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) grau de endividamento; (c) capacidade de geração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) administração e qualidade de controles; (f) governança; (g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (h) contingências; (i) setor de atividade econômica; (j) limite de crédito; e (k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

(ii) em relação à operação:

(a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) quantidade; (d) valor; (e) prazo; (f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas:

Deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do

mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

(iv) nas análises coletivas:

Deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

8.3 Rating

O rating e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome dos Fundos.

8.4 Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, menor deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

São algumas das práticas adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- (ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida, em conjunto, pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP e pelo Diretor de Investimentos;
- (iv) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (v) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

As avaliações previstas nesta seção devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida

continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

8.5 Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável e possível, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

8.6 Exceções

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste capítulo 8 da Política, podem ser aplicáveis de forma mitigada, caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez;

- (iii) Sua representatividade nas carteiras de investimento dos Fundos não seja superior a 50% (cinquenta por cento).

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação. Além dos critérios acima listados, as práticas do capítulo 8 também poderão ser aplicadas de forma mitigada caso as transações de crédito contenham características ou mecanismos passíveis de verificação que tenham como objetivo redução de risco de crédito e/ou do emissor.

9 RISCO DE CONCENTRAÇÃO

As posições das carteiras de valores mobiliários aplicáveis serão monitoradas periodicamente pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais dos fundos de investimento sob gestão da Gestora para os fundos que apresentem limites. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

No caso dos FIDCs e de outros fundos destinados a investidores profissionais, o risco de concentração é prática permitida, desde que observadas as condições regulatórias e as disposições dos regulamentos, devendo haver previsão de alertas sobre a possibilidade de concentração do patrimônio líquido do Fundo em 1 (um) ou em poucas modalidades de ativos.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a due diligence supramencionada. Contudo, é dever da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos cedentes, sacados e devedores, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição ao risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

10 RISCO DE CAPITAL

O risco de capital se relaciona à exposição da classe do Fundo ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira

de ativos. Nesse sentido, as classes dos Fundos geridos pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às classes dos Fundos destinados a investidores profissionais ou que adotem a estratégia long and short.

Caso aplicável quando houver fundos destinados a investidores qualificados ou em geral, a Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira através do acompanhamento da utilização de Margem Bruta de cada classe.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

10.1. Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em Veículo Offshore, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição ao Risco de Capital:

- a.** Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do Veículo Offshore, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.
- b.** Caso a Gestora não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Veículo Offshore.

11 RISCO LEGAL

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP é responsável pela gestão dos riscos legais inerentes aos ativos em que a Gestora investe, ou integrantes de carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Dadas as características dos ativos investidos, os principais riscos legais estão relacionados à perfeita constituição dos direitos creditórios e aos riscos de mudanças na legislação e/ou regulamentação aplicável aos Fundos e aos ativos investidos.

Os riscos relacionados à constituição dos direitos creditórios são mitigados pela (i) contratação e acompanhamento de auditoria legal (due diligence) e/ou consultoria especializada, conforme aplicável; e (ii) elaboração do relatório de lastro dos direitos creditórios, com escopo amplo em cada ativo adquirido pelos Fundos.

O risco de mudanças legislativas e regulamentares é inerente a determinados ativos adquiridos pelos Fundos, em especial de precatórios contra as entidades federativas. Essas mudanças podem afetar a rentabilidade esperada dos ativos e, por isso, é de responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP o monitoramento de todas as discussões legislativas que podem impactar direta ou indiretamente o valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos pela Gestora para os fundos sob gestão.

12 RISCO OPERACIONAL

A Gestora define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

12.1 Metodologia de Gestão do Risco Operacional

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos os Colaboradores, por meio do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- (i) Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- (ii) Plano de Contingência, que deve ser testado anualmente e aperfeiçoado quando necessário;
- (iii) Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação constante do Manual de Compliance da Gestora; e
- (iv) Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constante das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Gestora de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação da Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela Gestora para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

- (i) identificação de falhas;
- (ii) avaliação quantitativa e qualitativa;
- (iii) resolução das falhas identificadas; e
- (iv) apresentação à Equipe de Compliance e Risco.

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais e Políticas da Gestora, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

12.2 Riscos Regulatórios

A atividade de administração de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores Código de Ética, Manual de Compliance,

e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos periódicos quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

12.3 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando dano reputacional e, possivelmente, declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

13 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos. As evidências de realização dos testes de aderência devem ser mantidas pela Equipe de Compliance e Risco por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP e o Diretor de Investimentos, e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório de Compliance.

14 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Março 2017	1ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP
Março 2022	2ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro 2025	3ª e Atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I

